



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

| | |
|---|--|
| Processo nº: SEI-220007/000660/2023 | Data de Autuação: 30/01/2023 |
| Concessionária: CEG RIO | |
| Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/03/2023). | |
| Sessão Regulatória: 25/05/2023 | |

01. O processo SEI-220007/000660/2023 foi instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 012/23 (doc. SEI 46399087), pela Concessionária CEG RIO informando acerca da atualização da tarifa Gás Liquefeito de Petróleo com vigência a partir de 01/03/2023.
02. Nesta oportunidade, a CEG RIO destacou que em razão da incorporação da LIQUIGAS, fornecedora de GLP, pela COPA Energia no ano de 2022, a empresa não apresentou notas fiscais devido um problema na emissão, por conta da necessidade de adequação de seu sistema interno. Sendo assim, até a data do envio do Ofício DIREG 011/23, não foram emitidas Notas Fiscais, referente aos abastecimentos nos meses de dezembro/22 e janeiro/23. Nesse sentido, a Concessionária esclareceu que para março/23, as tarifas de GLP serão mantidas. *“Destaca-se que a CEG RIO não possui clientes de GLP”*.
03. Por meio da Carta DIREG 014/23 (SEI-220007/000746/2023), a Concessionária em complemento ao Ofício DIREG 012/23 (SEI 46399460), esclareceu que as tarifas de GLP a partir de 01/03/2023, serão as mesmas praticadas em 01/02/2023.
04. Em 03/02/2023, a Câmara Técnica (CAPET), emitiu o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 035/2023 (doc. SEI 46688632), por meio do qual apresentou breves considerações conforme a seguir:

7. Os cálculos efetuados pela Delegatária consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), conforme pleito apresentado no processo SEI-220007/004205/2022. Cabe destacar que o processo está em fase de vistas pelo CODIR, sem decisão homologada por esta AGENERSA;

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO e apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/03/2023, com sugestão de 2 (dois) possíveis cenários para apreciação do CODIR:

8.1. CENÁRIO A: Decisão do CODIR acatando o pleito da Delegatária e aplicando o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária:

| TARIFAS CEG-Rio | | |
|---|---|--|
| Data Vigência | | 01/03/23 |
| Custo GLP Res. | | 13,09810 |
| Custo GLP Ind. | | 13,09810 |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| TIPO DE GÁS / | Faixa de Consumo m³ / mês | Tarifa Limite R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/kg) | 16,5703 |
| Industrial | faixa única - (R\$/kg) | 16,2993 |

8.2. CENÁRIO B: Decisão do CODIR considerando os itens trazidos no tópico 10 do Parecer CAPET 221/2022 (43930994), acatando somente o percentual 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), conforme a fórmula contratual;

| TARIFAS CEG-Rio | | |
|---|---|--|
| Data Vigência | | 01/03/23 |
| Custo GLP Res. | | 13,09810 |
| Custo GLP Ind. | | 13,09810 |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| TIPO DE GÁS / | Faixa de Consumo m³ / mês | Tarifa Limite R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/kg) | 16,3818 |
| Industrial | faixa única - (R\$/kg) | 16,0948 |

8.3. A diferença percentual, em ambos os cenários, da tarifa apresentada, com vigência para 01/03/2023, comparada com a de 01/02/2023, é demonstrada conforme planilha a seguir:

| Diferença da Tarifa de GLP 01/03/23 - 01/02/23 | |
|---|---------|
| Residencial | 0,0000% |
| Industrial | 0,0000% |

8.4. Cabe destacar que ambos os cenários atendem aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão

05. Instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 100/2023 (SEI 48216940), por meio do qual discorreu acerca da atualização do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP; da atualização monetária anual e reajuste imediato das tarifas do GLP; do reajuste das tarifas do GLP em função da variação do custo da molécula.

06. Logo concluiu que:

*(i) A análise e homologação do repasse de custos da molécula do GLP às tarifas – que, nesta oportunidade, foi zero, diante da ausência das notas fiscais – depende da decisão do CODIR quanto à atualização monetária no bojo do processo SEI 220007/004205/2022; todavia, a tabela a vigor em 01/03/2023 pode ser impactada por tal decisão, **de modo que se recomenda homologação das tabelas tarifárias dos presentes autos apenas após o deslinde da questão tratada naquele administrativo, bem como a solução final ao SEI-220007/004735/2022, que trata da atualização de GN e GLP a partir de 01/02/2023; e***

(ii) Não se vislumbram óbices jurídicos à manutenção, a partir de março de 2023, da tarifa praticada desde 01 de fevereiro de 2023. Entretanto, como ressaltado no Parecer da CAPET e no tópico II.1.1 e reforçado logo acima, a tabela tarifária a vigor a partir de 01/03/2023 depende da decisão do CODIR no bojo do processo SEI 220007/004205/2022 quanto à atualização monetária, podendo assumir o cenário A, em que haverá um aumento nas tarifas de GLP de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento); o cenário B, em que haverá um aumento de 0,02% (dois centésimos por cento) nas tarifas de GLP; ou até mesmo um terceiro cenário.

07. Por derradeiro, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de Razões Finais (doc. SEI 51674078).

08. Em suas razões finais, então, a Concessionária rogou pela homologação das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2023.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/05/2023, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52319129** e o código CRC **1BBB7E50**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000660/2023

SEI nº 52319129

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 13/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000660/2023

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/000660/2023

Data de autuação: 30/01/2023

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/03/2023).

Sessão Regulatória: 25/05/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 012/2023 (46399087), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/03/2023, permanecerão as mesmas praticadas em 01/02/2023, haja vista não terem recebido as notas fiscais referentes aos abastecimentos realizados nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, essenciais para a análise da presente atualização.
2. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 035/2023 (46688632), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 100/2023/AGENERSA/PROC (48216940), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
3. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), reivindicado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004205/2022, naquele momento sem decisão definitiva por parte desta AGENERSA, razão pela qual apontaram a existência de dois cenários possíveis para o deslinde do presente processo.
4. É esse e não outro o motivo que levou o órgão jurídico a concluir que a análise e homologação do repasse de custos das moléculas de GLP às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária, entretanto, por essa decisão poder impactar a tabela tarifária a vigorar em 01/03/2023, sugeriram que a homologação ocorresse somente após a conclusão do Processo nº SEI-220007/004205/2022, o que fora feito.
5. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela CEG RIO, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêm a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, os quais devem ser comprovados através das notas fiscais de aquisição

do GLP consumido, o que se encontra impossibilitado como informara a Delegatária, diante dos problemas enfrentados pelo fornecedor de GLP durante o período de alteração societária.

6. Logo, não há dúvidas que a manutenção da tarifa aqui pretendida encontra previsão contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, sendo imprescindível a homologação da estrutura a vigorar no novo período de vigência para garantir, entre outras coisas, a lisura das atualizações subseqüentes, que, no caso do GLP, ocorrem mensalmente.
7. Ante o exposto, e levando em conta que **(i)** foi acatado o pleito da atualização monetária nos moldes requeridos pela Concessionária, pelas razões expostas no Processo nº SEI-220007/004205/2022, ou seja, aplicando-se o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento); **(ii)** foi homologada a atualização e publicação de tarifas de GN e GLP, com vigência a partir de 01/02/2023, conforme Processo nº SEI-220007/004735/2022; **(iii)** não haver variação sobre as tarifas de GLP a serem praticadas a partir de 01/03/2023, diante do não recebimento pela Concessionária das notas fiscais dos abastecimentos realizados em dezembro/2022 e janeiro/2023; e **(iv)** ter a CAPET precedido aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

- I. Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

| TARIFAS CEG-Rio | | |
|---|--|---------------------------------------|
| Data Vigência | | 01/03/23 |
| Custo GLP Res. | | 13,09810 |
| Custo GLP Ind. | | 13,09810 |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| TIPO DE GÁS / | Faixa de Consumo m ³ / mês | Tarifa Limite R\$ / m ³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/kg) | 16,5703 |
| Industrial | faixa única - (R\$/kg) | 16,2993 |

- II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52878948** e o código CRC **CEB11109**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 25 DE MAIO DE 2023

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000660/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

| TARIFAS CEG-Rio | | |
|---|--|---------------------------------------|
| Data Vigência | | 01/03/23 |
| Custo GLP Res. | | 13,09810 |
| Custo GLP Ind. | | 13,09810 |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | | 0,9950 |
| TIPO DE GÁS / | Faixa de Consumo m ³ / mês | Tarifa Limite R\$ / m ³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/kg) | 16,5703 |
| Industrial | faixa única - (R\$/kg) | 16,2993 |

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52879000** e o código CRC **97291E0E**.

sível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484010

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4588 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000656/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

| TARIFAS CEG RIO | | |
|--|------------------|---------------|
| Data Vigência | 01/03/23 | |
| Custo GNV | 2.47162 | |
| Custo GNV Transporte Público | 2.47162 | |
| Fator Impostos GNV + Tx Regulação | 0,8756 | |
| Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Regulação | 0,8756 | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m³ / mês | R\$ / m³ |
| GNV | faixa única - | 3.1832 |
| GNV Transporte Público | faixa única - | 3.1832 |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência das Medidas Provisórias nºs 1.157/2023 e 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4589 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000659/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

ma de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

| TARIFAS CEG | | |
|---|------------------|---------------|
| Data Vigência | 01/03/23 | |
| Custo GLP Res. | 13,09810 | |
| Custo GLP Ind. | 13,09810 | |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m³ / mês | R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - | 18,1790 |
| Industrial | faixa única - | 17,8162 |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484012

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4590 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000660/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

| TARIFAS CEG RIO | | |
|---|------------------------|---------------|
| Data Vigência | 01/03/23 | |
| Custo GLP Res. | 13,09810 | |
| Custo GLP Ind. | 13,09810 | |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m³ / mês | R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/Kg) | 16,5703 |
| Industrial | faixa única - | 16,2993 |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484013

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4591 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001184/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

| TARIFAS CEG | | |
|---|------------------------|---------------|
| Data Vigência | 01/04/23 | |
| Custo GLP Res. | 12,62430 | |
| Custo GLP Ind. | 12,62430 | |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m³ / mês | R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/Kg) | 17,7028 |
| Industrial | faixa única - | 17,3400 |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484014

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4592 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001185/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

| TARIFAS CEG RIO | | |
|---|------------------------|---------------|
| Data Vigência | 01/04/23 | |
| Custo GLP Res. | 12,62430 | |
| Custo GLP Ind. | 12,62430 | |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m³ / mês | R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/Kg) | 16,0941 |
| Industrial | faixa única - | 15,8231 |

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2484015

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4593 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001780/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir 01/05/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

| TARIFAS CEG | | | |
|------------------------------------|------------------|---------------|--|
| Data Vigência | 01/05/2023 | | |
| Custo do Gás Residencial Comercial | 2.06961 | | |
| Custo do Gás Industrial | 2.50976 | | |
| Custo do Gás Vidreiro | 2.19622 | | |
| Custo do Gás Demais | 2.44024 | | |
| Custo GLP Res. | 12,71330 | | |
| Custo GLP Ind. | 12,71330 | | |
| Fator Impostos + Tx Regulação | 0,7946 | | |
| Fator Impostos GLP + Tx Regulação | 0,9950 | | |
| Fator Impostos GNV + Tx Regulação | 0,8756 | | |
| Repasse FOT/FEFF | 0,0273 | | |
| Varição IGP-M | | | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite | |
| | m³ / mês | R\$ / m³ | |
| Residencial | GÁS NATURAL | | |
| | 0 - 7 | 9,7333 | |
| | 8 - 23 | 12,6122 | |
| | 24 - 83 | 15,2166 | |
| | acima de 83 | 16,0422 | |
| Residencial MCMV | 0 - 7 | 6,1451 | |
| | 8 - 23 | 6,4091 | |
| | 24 - 83 | 15,2166 | |